



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CSAN 001/SSRH/2016

#### PROCESSO SSRH Nº 148/2015

Contratação da prestação de serviços de apoio técnico e consultoria na área de planejamento de serviços e sistemas de saneamento para a elaboração de plano(s) municipal (is) específico(s) do(s) serviço(s) de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, de acordo com a necessidade local, na forma prevista no Termo de Referência, por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e conforme a composição dos lotes a seguir classificados:

Lote 1: UGRHI 6 – Alto Tiete / UGRHI 13 – Tietê/Jacareí / UGRHI 17 – Médio Paranapanema

Lote 2: UGRHI 16 – Tietê/Batalha / UGRHI 20 – Aguapeí / UGRHI 21 – Peixe / UGRHI 22 – Pontal do Paranapanema

Lote 3: UGRHI 4 – Pardo / UGRHI 8 – Sapucaí/Grande / UGRHI 12 – Baixo Pardo/Grande / UGRHI 19 – Baixo Tietê

Lote 4: UGRHI 15 – Turvo/Grande / UGRHI 18 – São José dos Dourados

#### ESCLARECIMENTO Nº 13

Respostas aos esclarecimentos solicitados por empresa interessada:

#### **Questionamento:**

À

Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos  
Rua Bela Cintra, 847, 14º andar, Centro  
São Paulo-SP

A/C Engº Américo de Oliveira Sampaio - Coordenador de Saneamento da Secretaria de saneamento e Recursos Hídricos/SP

Ref: Concorrência CSAN 001/SSRH/2016 / PROCESSO SSRH Nº 148/2015

Prezado Senhor,

Tendo como referência o Edital e os Termos de Referência apresentados para a Concorrência, vimos solicitar esclarecimentos e fazer algumas sugestões sobre os tópicos a seguir:

1) Item 4.3.1. (do Edital, pag.5/114) Conhecimento do Problema (PT-1)

Este tópico relata as informações básicas que devem ser apresentadas a título de conhecimento do problema e compreensão dos objetivos da contratação. São apresentados três subitens, sendo que o último (4.3.1.3.) se refere à compreensão da importante inter-relação entre as áreas do saneamento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

Já nos critérios de pontuação no item 8.3.1.1 a avaliação desse conteúdo não está contemplada. Estão contemplados na pontuação apenas os subitens 4.3.1.1 e 4.3.1.2, dividindo a nota em 50% para cada.

Considerando a Errata Nº 3, não há necessidade de escrever no Conhecimento do Problema sobre a inter-relação entre as áreas do saneamento. Está correto nosso entendimento?

### 2) Item 4.3.2. (do Edital, pag. 5/114) Planejamento dos Trabalhos (PT-2)

Neste tópico o Edital solicita a realização de Audiências Públicas. Nos Termos de Referência não é especificado em qual produto serão incluídos os resultados da Audiência Pública, sem que haja a indicação de sua respectiva medição e faturamento. Também, conforme a Lei Federal Nº 11.445, é necessária audiência pública para receber as contribuições para o Plano Municipal de Saneamento Básico dos municípios, contendo os quatro temas específicos do saneamento. Contudo, cabe ao município realizar a consolidação final dos planos, sendo de responsabilidade das futuras contratadas somente a elaboração de Planos Municipais Específicos por área do saneamento.

Dessa forma, sugere-se que seja definido que as Audiências Públicas sejam incluídas como parte do produto 4, realizadas abrangendo os Planos Municipais Específicos realizados, independentemente dos Planos estarem consolidados pelos municípios

### 3) Item 4.3.3 (do Edital, pag. 6/114) Experiência do Coordenador Geral (PT-3):

Diz o texto do Edital:

4.3.3. Experiência do Coordenador Geral (PT-3): O Coordenador deverá ser engenheiro civil ou sanitarista. Serão analisadas as qualificações e competências gerais e específicas do Coordenador Geral indicado pela Licitante, na coordenação de equipes multidisciplinares em execução de estudos, projetos e planos na área de saneamento (água e/ou esgoto e/ou drenagem e/ou resíduos sólidos) e de recursos hídricos que envolvam abastecimento humano de água, ou seja, similares ou correlatos com o escopo da presente Licitação, elementos a serem apresentados de acordo com o Anexo D - Modelo de currículo. No currículo apresentado, deve-se destacar a relação das "experiências específicas", ou aquelas que evidenciam a experiência relacionada às tarefas que deverá desempenhar no trabalho, numeradas sequencialmente, contando com indicação de dados para contato com os respectivos contratantes (nome da empresa, e-mail, fax, telefone, endereço). Serão considerados:

4.3.3.1. Tempo total de experiência como Coordenador, resultante da somatória dos tempos de duração das atividades exercidas atestadas pelos contratantes, sendo desconsideradas as atividades realizadas concomitantemente.

4.3.3.2. Adequação dos trabalhos realizados em relação aos requeridos no escopo desta Licitação.

4.3.3.3. Para esse item fica limitada a apresentação de até 05 (cinco) experiências comprovadas. Estas experiências devem ser comprovadas com atestados técnicos devidamente registrados no CREA, indicando a coordenação dos trabalhos por parte do profissional.

Os dados para avaliação devem ser apresentados no Currículo conforme modelo do Anexo D. Essa é a premissa do mecanismo de avaliação desse Item "Experiência do Coordenador Geral".



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

Em seus subitens, esclarece que nele (Currículo) deve constar o tempo de experiência (4.3.3.1) não concomitante e a descrição que comprove a adequação dos trabalhos realizados (4.3.3.2).

Além disso, no item 4.3.3.3, o Edital limita a apresentação de 5 experiências nesse currículo e diz que as experiências presentes no currículo devem ser comprovadas por atestados técnicos devidamente registrados no CREA.

O modelo presente no Anexo D corrobora com uma interpretação mais adequada do Edital. Isto é, apresenta campos específicos para serem apresentados os dados para avaliação e julgamento, tanto do item 4.3.3.1 (tempo de experiência em meses), quanto do item 4.3.3.2 (adequação dos trabalhos realizados), descrevendo as características do trabalho e as atividades realizadas pelo profissional.

Entendemos, então, que a resposta dada aos esclarecimentos 10 e 11 não parece adequada. Nos parece passível de revisão especificando que toda a avaliação dos membros da equipe (coordenador Geral e Equipe) estão restritos à avaliação apenas das 5 (cinco) experiências descritas no Currículo e comprovadas por atestados.

#### 4) Item 6.2. Qualificação Técnica, subitem 6.2.8.a) (do Edital, pag. 10/114)

Em relação a resposta ao questionamento 6, não parece adequado avaliar o critério do item 6.2.8.a) através do número de atestados porque um mesmo atestado pode contemplar planos de saneamento de diversos municípios, o que traria um fator de injustiça para o julgamento caso empresas tenham diversas experiências na elaboração desses estudos sob um único contrato, como é o caso desta concorrência, e conseqüentemente sob um único atestado. Parece ser mais adequado, para atendimento do critério, considerar uma experiência para cada município onde foram realizados planos de saneamento básico, dentro dos critérios da Lei Nº 11.445/07, podendo ser atestados em conjunto.

#### 5) Item 8.3.1.2 (do Edital, pag. 17/114) Pontuação - PT 1

Com objetivo de contribuir para que a Comissão de Licitação tenha um instrumento mais adequado à atribuição de nota que reflita de forma mais justa a diferenciação de qualidade entre as diversas propostas apresentadas, sugere-se que seja delimitada uma escala de pontuação nos itens 8.3.1.2 e 8.3.2.2. mais detalhada, com pelo menos 6 níveis diferentes, ao invés de apenas 3 como apresentado no edital'. Entendemos que essa recomendação torna a disputa mais objetiva e converge com as orientações doutrinárias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 6) Item 4.7. (do TR, pag. 39/114) Características dos Planos Municipais Específicos de Serviços de Saneamento, inciso (iv)

Entendemos que, no item 4.7, inciso (iv), a abrangência dos estudos deve ser interpretada como todos os distritos e localidades a serem atendidas pelo sistema público de saneamento básico, de acordo com interesse da municipalidade, pois podem haver áreas, como a de um condomínio de alto padrão, com auto atendimento, o qual não seja do interesse do município intervir. Está correto nosso entendimento?



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

### 7) Item 6.1 (do TR, pag. 44/114) Aceitação dos Produtos, no inciso (i)

O referido tópico informa que os prazos de entrega avaliação, aprovação, faturamento e pagamento dos produtos somam, no total, 90 dias. Entende-se ainda que a SSRH terá 30 dias para realizar a avaliação dos 271 relatórios a serem apresentados na somatória dos 4 lotes. Após esse período, as prefeituras terão 30 dias para avaliar cada um dos produtos apresentados. Concluído esse tempo, caso não sejam solicitadas revisões, o produto é considerado aprovado e pode ser faturado. A SSRH tem até 30 dias para realizar o pagamento.

Dessa forma, as empresas terão de suportar longo período de sobrecarga no seu fluxo de caixa, provavelmente não computado na composição do orçamento, colocando em risco a execução dos trabalhos. Para contornar o problema e acelerar o processo, sugere-se que os produtos sejam enviados ao mesmo tempo para a SSRH e para as prefeituras, correndo as análises em paralelo, e viabilizando a redução do prazo de faturamento e pagamento.

### 8) Item 6.2. (do TR, pag.47/114) Base de Preços.

A "Planilha Estimativa de Custo de Planos por Produtos", constante na página 47, indica, para o grupo de municípios menores que 10 mil habitantes (G1), valores por produto e valor total divergentes dos preços constantes no item 7 - Relação dos Municípios por lotes - tabelas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 - colunas "Plano Parcial". Solicita-se um esclarecimento sobre os valores.

### 9) Item 6.3. (do TR, pag.52/114) Forma de Pagamento.

Os produtos 2, 3 e 4 podem ser entregues "respeitando o mínimo de 85% da quantidade dos trabalhos previstos no produto/mês do cronograma físico-financeiro".

A leitura permite interpretações variáveis, por exemplo:

- que os produtos serão faturados se forem entregues 85% do quantitativo esperado a cada mês; ou,
- serão faturados se forem entregues 85% do conteúdo dos relatórios; ou,
- que serão faturados 85% dos valores previstos na quantidade dos trabalhos previstos no produto/mês do cronograma.

Nessas entregas parciais (mensais), o processo de revisão será o mesmo, 30 dias para a revisão da Secretaria mais 30 dias para a revisão dos municípios para ser pago em até 30 dias depois?

Flavio dos Reis Dias  
Advogado/Depto Comercial  
COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos  
Te.: (11) 3897.8000

### **Respostas:**

- 1) Sim está correto. Já esclarecido na nossa ERRATA 3.
- 2) Não serão objeto dos trabalhos da contratada as realizações das Audiências Públicas.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

- 3) Os esclarecimentos 10 e 11 estão corretos quanto ao tempo de experiência do coordenador e da equipe (item 4.3.3.1 e 4.3.4.1 do Edital).

Esclarecemos mais uma vez que:

### **Experiência do Coordenador Geral (PT-3)**

Tempo de experiência: para a avaliação do tempo total de experiência do coordenador não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação sendo computados todos os tempos não concomitantes comprovados. A pontuação máxima será para quem apresentar o tempo de experiência superior a 14 anos.

Adequação dos trabalhos: para a avaliação da adequação da experiência do coordenador, não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação. A quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação para que o Coordenador tenha a pontuação máxima, é de 5 atestados ou mais.

Para o Coordenador as experiências devem ser comprovadas com atestados técnicos devidamente registrados no CREA, indicando a coordenação dos trabalhos por parte do profissional.

**Experiência da Equipe (PT-4)** cuja nota final para o item será a média das notas de cada profissional do item 4.3.4., letras “a” até “h”.

Tempo de experiência Para a avaliação do tempo total de experiência não há limitação na quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação sendo computados todos os tempos não concomitantes comprovados, assim para que cada um dos profissionais tenham a pontuação máxima, deverão ter a somatória dos tempo com mais de 10 anos, não concomitantes.

Adequação dos trabalhos: para a avaliação da adequação da experiência dos profissionais da equipe técnica, não há limitação na quantidade de atestados. A quantidade de atestados a serem submetidos à pontuação para que cada profissional tenha a pontuação máxima é de 5 atestados ou mais.

Para os profissionais da Equipe Técnica, as experiências devem ser comprovadas com atestados técnicos devidamente registrados nos organismos competentes, sempre que couber, comprovando as experiências dos profissionais nas especialidades para as quais estão sendo propostos.

- 4) Não. Não é o numero de atestados que serão verificados no item 6.2.8 do Edital, mas sim o número mínimo de planos exigidos e/ou população mínima.
- 5) Agradecemos a sugestão e esclarecemos que os itens do Edital 8.3.1.2 e 8.3.2.2 serão mantidos, pois estão de acordo com o legislação vigente.
- 6) Os estudos deverão abranger a totalidade do território municipal, identificando todas as localidades como distritos e comunidades rurais a serem atendidas pelo sistema público de saneamento básico.



## SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 – 14º andar – CEP: 01415-903 – PABX: (11) 3218-5501

- 7) Está correto o seu entendimento. O prazo máximo é de 90 dias, entretanto este prazo poderá ser reduzido em 01 mês, caso seja agilizado as avaliações realizadas pela SSRH e GEL.
- 8) Verificamos os valores e verificamos um equívoco no quadro do G1 da Planilha Estimativa de Custos de Planos por Produtos, estamos providenciando a ERRATA 5.

Sendo o correto a planilha abaixo:

PRODUTOS	G1
P1 (10%)	3.383,32
P2 (35%)	11.841,61
P3 (35%)	11.841,61
P4 (20%)	6.766,64
TOTAL (100%)	<b>33.833,18</b>

- 9) O proponente deverá apresentar os produtos e estes deverão corresponder, no mínimo, a 85% do quantitativo esperado a cada mês, conforme estabelecido no Cronograma Físico – item 8 do TR.

**Permanecem inalterados os demais termos e condições constantes do Edital.**

São Paulo, 31 de outubro de 2016.  
CSAN – Coordenadoria de Saneamento.